

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903  
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 354/96 - Ap. Proc. SE nº 942/96

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Termos de Convênios que objetivam a Assistência aos alunos de ensino fundamental da rede pública através de repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos automotores; materiais destinados ao Programa Cesta Saúde do Escolar e materiais destinados ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas, celebrados entre a FAE e MEC

RELATORA: Cons<sup>a</sup>. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN

PARECER CEE Nº 271/96 - CPL - APROVADO EM 19-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Através de Ofício GS nº 553/96 a Senhora Secretária de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado proposta de convênios a serem celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, visando o repasse de recursos financeiros aos municípios abrangidos pelo Programa Comunidade Solidária, conforme anexo VI.

1.1.2 Trata-se de três espécies de Convênios, objetivando a transferência de recursos financeiros para atender aos alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas estaduais e municipais, para aquisição de:

. veículos automotores

. materiais destinados ao Programa Cesta Saúde do Escolar e

. materiais destinados ao Programa Cesta Aluno/Professor e Escolas.

1.1.3 O processo está instruído com pareceres favoráveis exarados pela Consultoria Jurídica para cada espécie de convênio.

## 1.2. APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de apreciar os Termos de Convênios a serem firmados entre a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação e do Deporto como concedente e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação como convenente tendo como intervenientes/executores os Municípios paulistas abrangidos pelo Programa Comunidade Solidária, objetivando a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública.

1.2.2 O primeiro Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais do Projeto Cesta Saúde do Escolar (Anexo III) para atender aos alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais, conforme ao constante do Anexo VI do Convênio.

As obrigações dos intervenientes executores, da convenente e da concedente estão definidos na cláusula segunda do referido termo.

Será repassado pela concedente para execução do objeto do convênio o valor de RS 1.345.420,00

(Hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), liberados em uma parcela conforme discriminado no Anexo VI.

Integram o convênio o Plano de Trabalho com seus anexos:

I - Dados cadastrais

II - Descrição do Projeto e Cronograma de Execução

III - Plano de Aplicação

IV - Cronograma de desembolso

V - Declaração

VI - Quadro demonstrativo dos Municípios e população escolar a serem atendidos.

1.1.3 O segundo termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos para aquisição de veículos automotores e embarcações, quando for o caso, com capacidade a partir de oito passageiros, para o transporte de alunos do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais, residentes prioritariamente na zona rural, pertencendo aos municípios selecionados pelo Programa Comunidade Solidária, relacionados no Anexo II do Convênio: PNTE/96.

As obrigações dos intervenientes/executores, da conveniente e da concedente estão estabelecidas na cláusula segunda do referido termo.

Para execução do objeto do Convênio será repassado o valor de RS 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos mil reais) a ser transferido em uma única parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada município.

1.1.4 O terceiro termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais do Programa Cesta Material Escolar (Anexo IV) para atender aos alunos, professores e escolas da 1ª à 4ª séries do ensino fundamental da rede municipal e estadual.

As obrigações dos intervenientes/executores da conveniente e da concedente estão determinadas na cláusula segunda do Convênio.

O valor a ser repassado para execução do objeto do Convênio é de R\$ 2.279.425,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais ) e a parcela a ser liberada para cada município está especificada no Anexo II do Convênio.

Integram o Convênio o Plano de Trabalho com os anexos:

I - Dados cadastrais

II - Relação de Municípios, número de alunos, de professores e escolas e valores a serem repassados.

III - Descrição do Projeto

IV - Relação dos itens financeiros para a composição da Cesta aluno, professor e escola

V - Cronograma de desembolso.

1.1.5 O processo vem instruído com as minutas - padrão de convênios a serem celebrados entre os Municípios integrantes do Programa Comunidade Solidária e a Secretaria da Educação com autorização concedida pelo Decreto nº 40.903 de 12 publicado a 13.06.96, que tem como Anexos:

- a) termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de..., objetivando a aquisição de veículos automotores.
- b) termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de..., objetivando a aquisição de materiais destinados ao Projeto Cesta Saúde do Escolar - PCSE.
- c) termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e o Município de..., objetivando a aquisição de materiais destinados ao Projeto Cesta Aluno/Professor e Escolas -PCME.

À vista do exposto e considerando que o processo está devidamente instruído somos favoráveis à seguinte conclusão:

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura dos Termos de Convênio que objetivam a assistência aos alunos do ensino fundamental da rede pública através do repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, materiais destinados ao Programa Cesta Saúde do Escolar e materiais destinados ao Programa Cesta Aluno /Professor e Escolas, celebrados entre a Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério de Educação e do Desporto como concedente e o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação como conveniente, tendo como intervenientes/executores os municípios integrantes do Programa Comunidade Solidária que são: 1 ALTO ALEGRE; 2 APARECIDA D'OESTE; 3 APIAÍ; 4 ARANDU; 5 AREIAS; 6 BARÃO DE ANTONINA; 7 BARRA DO TURVO; 8 BOM SUCESSO DO ITARARÉ; 9 BORÁ; 10 BURI; 11 CAIABU; 12 CAIUÁ; 13 CAMPOS NOVOS PAULISTA; 14 CANANEIA; 15 CAPÃO BONITO; 16 CASTILHO; 17 CORONEL MACEDO; 18 CUNHA; 19 ELDORADO; 20 EMBU; 21 ESTRELA DO NORTE; 22 FARTURA; 23 FLORA RICA; 24 GASTÃO VIDIGAL; 25 GUAPIARA; 26 GUAREÍ; 27 GUZOLÂNDIA; 28 HERCULÂNDIA; 29 IACRI; 30 IBIRAREMA; 31 IGUAPE; 32 IPORANGA; 33 ITABERÁ; 34 ITAÍ; 35 ITAPEVA; 36 ITAPORANGA; 37 ITARARÉ; 38 ITARIRI; 39 JUQUIÁ; 40 JUQUITIBA; 41 LAGOINHA; 42 LUIZIÂNIA; 43 LUPÉRCIO; 44 LUTÉCIA; 45 MARABÁ PAULISTA; 46 MARIÁPOLIS; 47 MARINÓPOLIS; 48 MIRAESTRELA; 49 MIRACATU; 50 MIRANTE DO PARANAPANEMA; 51 MONÇÕES; 52 MONTEIRO LOBATO; 53 NARANDIBA; 54 NATIVIDADE DA SERRA; 55 NOVA CAMPINA; 56 NOVA GUATAPORANGA; 57 NOVA INDEPENDÊNCIA; 58 NOVA LUZITÂNIA; 59 OCAUÇU; 60 OURO VERDE; 61 PARANAPANEMA; 62 PARANAPUÃ; 63 PARAPUÃ; 64 PEDRO DE TOLEDO; 65 PIACATU; 66 PIQUEROBI; 67 PLATINA; 68 PONTES GESTAL; 69 POPULINA; 70 PORANGABA;

71 QUELUZ; 72 REDENÇÃO DA SERRA; 73 RIBEIRA; 74 RIBEIRÃO BRANCO; 75 RIBEIRÃO GRANDE; 76 RIOLÂNCIA; 77 RIVERSUL; 78 SAGRES; 79 SANDOVALINA; 80 SANTA ALBERTINA; 81 SANTA CLARA D'OESTE; 82 SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; 83 SANTO EXPEDITO; 84 SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ; 85 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ; 86 SÃO FRANCISCO; 87 SÃO LUÍS DO PARAITINGA; 88 SÃO MIGUEL ARCANJO; 89 SÃO PEDRO DO TURVO; 90 SARAPUÍ; 91 SARUTAIÁ; 92 SABASTIANÓPOLIS DO SUL; 93 SETE BARRAS; 94 SILVEIRAS; 95 TAGUARIVAÍ; 96 TAPIRAI; 97 TAGUAI; 98 TAQUARITUBA; 99 TEJUPÁ; 100 TEODORO SAMPAIO; 101 TIMBURI; 102 TURIÚBA; 103 UNIÃO PAULISTA.

São Paulo, 17 de junho de 1996

a) *Cons<sup>a</sup>. SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN*  
*Relatora*

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari e Sônia Teresinha de Sousa Penin e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996

a) *Cons. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI*  
*No Exercício da Presidência da CPl*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

A Conselheira Eliana Asche declarou-se impedida de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*